



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL DE ARAÚJO**

1

REQUERIMENTO Nº 104 /2013 GAB

Marabá, 11 de novembro de 2013.

Indicação de Instituição de Política Municipal de fomento ao voluntariado transformador. (Substitutivo ao PL nº 50/2013 (nº 6 na origem).

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ – PARÁ.

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvir o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marabá, bem como a Imprensa Local, a seguinte indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal, a Instituição de Política Municipal de fomento ao voluntariado transformador. Tradicionalmente, a sociedade brasileira concentra seus esforços em ações direcionadas a assistência de caráter filantrópico, na maioria das vezes ligada às demandas da saúde e às pessoas desassistidas. Existem hoje 25 milhões de brasileiros que escolheram fazer a diferença para pessoas e comunidades através do trabalho que não visa lucro, mas o bem estar social e pessoal daqueles que mais sofrem.

Nos últimos anos, a sociedade civil organizada, principalmente no terceiro setor, contribuiu para a motivação de ações que possibilitem oportunidades de exercício da solidariedade em áreas, como a educação, as atividades de promoção da cultura local, a proteção ao meio ambiente e outras diretamente relacionadas às demandas de uma sociedade democrática, mas nem sempre justa.

Importante salientar, que o serviço voluntário não visa substituir a responsabilidade governamental frente às carências sociais, mas sim, consolidar na sociedade outros meios de participação, além daqueles descritos constitucionalmente. E, sobretudo, incutir a cultura da solidariedade, principalmente no meio dos jovens, os quais são os mais entusiastas do trabalho voluntário no nosso país.

Assim, com o intuito de promover a solidariedade humana através do serviço voluntário, estimular a troca de experiências, o contato com a comunidade, a valorização e o respeito ao ser humano, bem como a necessidade da construção de uma sociedade mais participativa, é que esta lei se faz necessária.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 11 de novembro de 2013.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL DE ARAÚJO**

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a política municipal de fomento ao voluntariado transformador, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – articular órgãos do município, entidade do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado transformador, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Município;
- II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado transformador nos órgãos do Município, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Município;
- III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;
- IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Município, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho e voluntários no Município;

Art 3º São diretrizes da política municipal de fomento ao voluntariado transformador;

- I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;
- II – o fortalecimento dos setores que trabalham como voluntariado;
- III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;
- IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Município na implantação das políticas públicas;

Art 4º Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Município, por meio de órgãos competentes:

- I – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;
- II – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;
- III – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;
- IV – incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL DE ARAÚJO**

3

Paragrafo Único – A forma de realização dos objetivos da política municipal de fomento ao voluntariado transformador será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da política, em conjunto com cada órgão de governo, com a iniciativa privada e com o terceiro setor.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, em 11 de novembro de 2013.